



**PROJETO DE LEI N. 1 DE 2025**

**Institui a Política Estadual de Proteção à  
Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** As ações de saúde para viabilizar a política instituída no art. 1º desta lei serão desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, com o apoio de especialistas, e terá como objetivos:

I - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades;

II - capacitar e especializar profissionais nessa área;

III - inserir as ações dessa política na Estratégia Saúde da Família;

IV - absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares;

V - respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar.

**Art. 3º** Nenhum paciente será submetido a procedimento violento, invasivo ou imobilizador sem prévia preparação e autorização do paciente e/ou representante legal.

**Art. 4º** Nenhum estabelecimento de saúde ou profissional poderá recusar o atendimento à paciente com deficiência em virtude de sua condição.

**Art. 5º** Deverão ser providenciadas todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

**GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO**



Parágrafo único. O estabelecimento público que não contar com as adaptações referidas no caput deverá providenciar o deslocamento do paciente, gratuitamente, ao estabelecimento devidamente equipado.

**Art. 6º** O paciente com deficiência terá direito a fila de atendimento preferencial no agendamento de consultas e procedimentos.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual

**NETO LOUREIRO**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência, reconhecendo a necessidade de atenção especial a um segmento da população que enfrenta barreiras adicionais no acesso a cuidados odontológicos.

A saúde bucal é um componente essencial do bem-estar geral, impactando diretamente a qualidade de vida e a autoestima das pessoas. No entanto, as pessoas com deficiência frequentemente enfrentam dificuldades que vão desde barreiras arquitetônicas e financeiras até a falta de profissionais capacitados para atender suas necessidades específicas.

Dados do Ministério da Saúde e de estudos nacionais apontam que as pessoas com deficiência estão mais propensas a apresentar condições bucais adversas, como cáries, doenças periodontais e perda dentária, muitas vezes em função da ausência de serviços adequados e acessíveis. Essa situação exige a formulação de políticas públicas que promovam a inclusão e assegurem o direito à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal.

Ao instituir esta política, o Estado de Roraima reafirma seu compromisso com a inclusão e com a equidade, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso a tratamentos odontológicos especializados, materiais adaptados e equipes de saúde bucal treinadas para atender suas necessidades.

Além disso, a Política Estadual de Proteção à Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência busca integrar ações de prevenção, diagnóstico e tratamento, promovendo a conscientização da sociedade e incentivando a qualificação de profissionais da odontologia para atuar nesse campo. Essa medida, por sua vez, fortalecerá o Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado, ampliando a oferta de serviços e a eficácia das políticas públicas.

A implementação desta política também contribuirá para o cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que estabelece a obrigatoriedade de garantir a essas pessoas o acesso a cuidados de saúde de qualidade.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual

**NETO LOUREIRO**

Deputado Estadual